

publicação no D.O.U., concedida à empresa N. S. SEGURANÇA LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.914.767/0001-14, tendo como sócios NILTON SERGIO DA SILVA E SILVIA ODETE DA SILVA, para efeito de exercer suas atividades no Estado de SÃO PAULO.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

**ALVARÁ Nº 4.814, DE 30 DE OUTUBRO DE 2009**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08457.007235/2009-12-DPF/NIG/RJ; resolve:

Conceder autorização à empresa SALLCON SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF nº 09.178.711/0001-25, sediada no Estado do RIO DE JANEIRO para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, armas e munições nas seguintes quantidades e natureza:

- 04 (QUATRO) REVÓLVVERES CALIBRE 38;
- 48 (QUARENTA E OITO) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38.

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE COMPRA EXPIRARÁ EM 60 DIAS, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA AUTORIZAÇÃO.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

**ALVARÁ Nº 4.838, DE 30 DE OUTUBRO DE 2009**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08360.010098/2009-72-SR/DPF/PA, DECLARA revista a autorização para funcionamento de serviços especializados de CURSO DE FORMAÇÃO, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa FORTALEZA CURSO ESPECIALIZADO EM FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.350.329/0001-45, tendo como sócios CREUZA ROSA MEDEIROS e MANUEL ORLANDO FERREIRA DE ARAÚJO, para efeito de exercer suas atividades no Estado do PARÁ.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

**ALVARÁ Nº 4.840, DE 30 DE OUTUBRO DE 2009**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08065.001014/2009-44-DPF/CRU/PE; resolve:

Conceder autorização à empresa SPARTTA FORMAÇÃO PROFISSIONAL EM SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ/MF nº 01.556.478/0002-46, sediada no Estado de PERNAMBUCO para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, armas, munições e petrechos para recarga de munições nas seguintes quantidades e naturezas:

- 5 (CINCO) REVÓLVVERES CALIBRE 38;
- 1 (UMA) ESPINGARDA CALIBRE 12;
- 1 (UMA) PISTOLA CALIBRE .380;
- 20.307 (VINTE MIL, TREZENTOS E SETE) PROJÉTEIS CALIBRE 38;
- 899 (OITOCENTOS E NOVENTA E NOVE) PROJÉTEIS CALIBRE .380;
- 21.206 (VINTE E UM MIL, DUZENTOS E SEIS) ESPOLETAS CALIBRE 38/.380;
- 596 (QUINHENTOS E NOVENTA E SEIS) MUNIÇÕES CALIBRE 12;
- 5.300 (CINCO MIL E TREZENTOS) GRAMAS DE PÓLVORA.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias, a partir da publicação desta autorização.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

**ALVARÁ Nº 4.848, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2009**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08420.018078/2009-98-DESP/SR/DPF/RN; resolve:

Conceder autorização à empresa FLASH VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF nº 08.692.312/0001-15, sediada no Estado do RIO GRANDE DO NORTE para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, armas e munições nas seguintes quantidades e natureza:

- 10 (DEZ) REVÓLVVERES CALIBRE 38 e;
- 180 (CENTO E OITENTA) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38.

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE COMPRA EXPIRARÁ EM 60 DIAS, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA AUTORIZAÇÃO.

ADELAR ANDERLE

**ALVARÁ Nº 10.592, DE 30 DE OUTUBRO DE 2009**

O COORDENADOR GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo solicitação do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 2009/0002272/DPF/BRU/SP, resolve: CONCEDER autorização à empresa CENTRO DE FORMACAO E RECICLAGEM PROF DE VIGILANTES BARREIRA, CNPJ/MF: 09.453.352/0001-77, sediada em SÃO PAULO, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

- 03 (TRÊS) Revólveres CALIBRE 38,
- 03 (TRÊS) Pistolas CALIBRE .380,
- 01 (UMA) Espingarda CALIBRE 12,
- 13500 (TREZE MIL E QUINHENTOS) Cartuchos de Munição CALIBRE 38,
- 800 (OITOCENTAS) Espoletas para Munição CALIBRE 38,
- 800 (OITOCENTAS) Projéteis para Munição CALIBRE 38,
- 750 (SETECENTOS E CINQUENTA) Estojos para Munição CALIBRE 38,
- 1000 (HUM MIL) Gramas de Pólvora CALIBRE 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

**ALVARÁ Nº 10.593, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2009**

O COORDENADOR GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, e pelo art. 32 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 2009/0000889/DELESP/DREX/SR/DPF/BA; resolve: Conceder autorização para funcionamento de serviço ORGÂNICO DE VIGILANCIA à empresa CONDOMÍNIO DO SALVADOR SHOPPING, CNPJ/MF: 08.867.234/0001-42, com sede na Avenida Tancredo Neves, N.º 2915, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: Alessandro Vinícius Cunha Morais, para exercer suas atividades na BAHIA.

ADELAR ANDERLE

**ALVARÁ Nº 10.598, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2009**

O COORDENADOR GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo solicitação do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 2009/0002212/DELESP/DREX/SR/DPF/MG, resolve: CONCEDER autorização à empresa ESCOLA BRASIL DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ/MF: 09.493.045/0001-10, sediada em MINAS GERAIS, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

- 9.850 (NOVE MIL OITOCENTOS E CINQUENTA) Estojos para Munição CALIBRE 12,
- 181.421 (CENTO E OITENTA E UM MIL QUATROCENTAS E VINTE E UMA) Espoletas para Munição CALIBRE 38/380,
- 20.300 (VINTE MIL E TREZENTOS) Projéteis para Munição CALIBRE .380,
- 195.300 (CENTO E NOVENTA E CINCO MIL E TREZENTOS) Projéteis para Munição CALIBRE 38,
- 169.259 (CENTO E SESSENTA E NOVE MIL E DUZENTOS E CINQUENTA E NOVE) Estojos para Munição CALIBRE 38,
- 48.000 (QUARENTA E OITO MIL) gramas de pólvora.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

**SECRETARIA DE DIREITO ECONÔMICO**

**DESPACHOS DA SECRETÁRIA**

Em 5 de novembro de 2009

A SECRETÁRIA DE DIREITO ECONÔMICO, no uso das competências que lhe foram atribuídas pela Lei nº 8.884, de 11 de Junho de 1994, e com base no disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, opino pela:

Nº 844. Aprovação do ato de concentração nº 08012.008371/2009-59 em que são requerentes: Laboratórios Pfizer Ltda. E Vallé S.A. Advs.: José Inácio Franceschini, Camila Castanho Girardi e outros

Nº 845. Aprovação do ato de concentração nº 08012.008282/2009-11 em que são requerentes: MIH Buscape B.V. E BuscaPe.com, Inc. Advs.: Cristianne Saccab Zarzur, Fabricio Antonio Cardim de Almeida e outros

Nº 846. Aprovação, do ato de concentração nº 08012.008360/2009-79 em que são requerentes: Agra Empreendimentos Imobiliários S.A., Abyara Planejamento Imobiliário S.A. E Klabin Segall S.A. Advs.: Lauro Celidonio Neto, Patrícia Avigni e outros

Nº 847 - Ato de Concentração nº 08012.006151/2009-91. Requerentes: Dow Agrocience Industrial Ltda. e Ouro Fino Saúde Animal Ltda. Advs: José Inácio Gonzaga Franceschini, Camila Pimentel Porto Doria e outros. Pelos princípios da economia processual e da eficiência da Administração Pública, nos termos do § 1º do artigo 50 da Lei 9.784/99, e da Portaria Conjunta SEAE/MF e SDE/MJ nº 33, de 4 de janeiro de 2006, concordo com o teor do parecer da Secretaria de Acompanhamento Econômico, do Ministério da Fazenda, cujos termos passam a integrar esta decisão, como sua motivação. Opino, conseqüentemente, pela aprovação do ato, devendo este processo ser encaminhado ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, em cumprimento ao disposto no § 6º do art. 54 da Lei 8.884/94.

MARIANA TAVARES DE ARAUJO

**DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO  
E DEFESA ECONÔMICA  
COORDENAÇÃO-GERAL  
DE CONTROLE  
DE MERCADO**

**DESPACHOS DO COORDENADOR-GERAL**

Em 4 de novembro de 2009

Nº 390 - : Ato de Concentração nº 08012.008623/2009-40. Requerentes: Hypermarcas S/A, Latam Properties Holdings e Latam International Investment Company. Advs: José Del Chiaro Ferreira da Rosa, Paola Regina Petrozziello Pugliese e Outros. Em conformidade com a Lei nº 8.884/94 e o Capítulo VIII da Portaria/MJ nº. 4, de 06 de janeiro de 2006, defiro o pedido de tratamento confidencial solicitado.

Nº 391 - Ato de Concentração nº 08012.008631/2009-96. Requerentes: Emerson Electric Co. e Avocent Corporation. Advs: Francisco Ribeiro Todorov e Outros. Em conformidade com a Lei nº 8.884/94 e o Capítulo VIII da Portaria/MJ nº. 4, de 06 de janeiro de 2006, defiro, parcialmente, o pedido de tratamento confidencial solicitado. Intimem-se as Requerentes a cumprirem à diligência solicitada, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos da nota técnica de fls.

Nº 392 - Ato de Concentração nº 08012.008619/2009-81. Requerentes: Banco Fibra S/A e CredLecca S/A. Advs: Pedro Dutra e Outros. Em conformidade com a Lei nº 8.884/94 e o Capítulo VIII da Portaria/MJ nº. 4, de 06 de janeiro de 2006, defiro, parcialmente, o pedido de tratamento confidencial solicitado. Intimem-se as Requerentes a cumprirem à diligência solicitada, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos da nota técnica de fls.

LUIS CLÁUDIO LIMA PINHEIRO

Substituto

**SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA**

**PORTARIA Nº 41, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2009**

Altera a Portaria nº 31 de 20 de agosto de 2009, publicada do Diário Oficial da União, de 11 de setembro de 2009, Seção 1, página 25.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e visando ar cumprimento ao Decreto nº 6.347 de 8 de janeiro de 2008, resolve:

Alterar a Portaria nº 31, de 20 de agosto de 2009, que estabelece diretrizes para o funcionamento dos Núcleos de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e Postos Avançados, onde se lê:

CONSIDERANDO a necessidade de articular, estruturar e consolidar, a partir dos serviços e redes existentes, um sistema nacional de referência e atendimento às vítimas do tráfico de pessoas, leia-se:

CONSIDERANDO a necessidade de articular, estruturar, ampliar e consolidar, a partir dos serviços, programas e projetos existentes, uma rede nacional de referência e atendimento às vítimas de tráfico de pessoas; onde se lê:

Art. 2º Inciso IV - Articular, estruturar e consolidar, a partir dos serviços e redes existentes, um sistema estadual de referência e atendimento às vítimas de tráfico de pessoas; leia-se:

Art. 2º Inciso IV - Articular, estruturar, ampliar e consolidar, a partir dos serviços, programas e projetos existentes, uma rede estadual de referência e atendimento às vítimas de tráfico de pessoas.

ROMEY TUMA JÚNIOR